

CDP

CONSULTORIA
DIREITO PÚBLICO

ISO 9001

**Nosso propósito
é ajudar as
administrações
municipais a
melhorar
a vida das
pessoas!**



**PISO DO MAGISTÉRIO
DESDOBRAMENTOS DA LEI
MUNICIPAL E AS
CONSEQUENCIAS
ORÇAMENTARIAS**

PORTARIA 067/2022

- PARECER 02/2022 – CONJUR MEC

NULIDADE DA PORTARIA

- Lei 14.113/2020 – Nova lei do FUNDEB

- Necessidade de regulamentação da lei do Piso (não ocorreu)

- Revogação da Lei 11.494/2007 (Fundeb)

AÇÃO DE NULIDADE

ACÕES NULIDADE PORTARIA

- 15 Associações
- Liminares Concedidas – Nulidade
- Decisões do TRF4 – Agravos
- Sentença Livramento - Procedente

LEI DO PISO - 11.738/2008

Art. 2º, § 1º

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar **o vencimento inicial** das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais

PLANO CARREIRA MAGISTERIO

Progressão Carreira

Tabela – crescimento níveis e classes – percentuais de 25% a 40% em media

NÃO é remuneratória para reajustes. É evolutiva

Distorção – A partir do Piso 2012

Vencimento Básico – Anterior ao Piso e Posterior ao Piso

TABELA – 20 HS – Básico – 960,00 - VRM

Níveis	A	B	C
N 1	1,57 1.507,20	1,69 1.622,40	1,81 1.737,60
N 2	1,90	2,00	2,10
N 3	2,00	2,10	2,20
N 4	2,10	2,20	2,30

TABELA MAGISTERIO – 20 HS – Piso 1.443,00

Níveis	A	B	C
N 1	1,57 2.265,00	1,69 2.438,00	1,81 2.611,00
N 2	1,90	2,00	2,10
N 3	2,00	2,10	2,20
N 4	2,10	2,20	2,30

TABELA MAGISTERIO – 20 HS – 1.922,00

Níveis	A	B	C
N 1	1,57 x 1.922,00 <u>3.017,00</u> básico	1,69 1.922,00 <u>3.248,00</u> básico	1,81 1.922,00 <u>3.478,00</u> <u>básico</u>
N 2	1,90	2,00	2,10

TABELA MAGISTERIO – 20 HS – Piso 1.922,00

Níveis	A	B	C
N 1	$1,00 \times$ 1.922,00 <u>1.922,00</u> Básico <u>+ vantagens</u> = remuneração	1,10 1.922,00 <u>2.114,00</u> Básico <u>+ vantagens</u> = remuneração	1,20 1.922,00 <u>2.306,00</u> Básico <u>+ vantagens</u> = remuneração

VALOR DE REFERÊNCIA - INDEXAÇÃO

Art. XX – O valor de referência utilizado para a multiplicação pelo índice constante na tabela de progressão na carreira será de R\$ 1.445,00 (1.922,00).

40 Horas – Multiplicação por **R\$ 3.844,00**

MUDANÇAS E AJUSTES

CONCEITO LEGAL DE VENCIMENTO - AGLUTINAÇÃO

SUBSTITUIÇÃO DAS ALIQUOTAS E VRM
FIM DA INDEXAÇÃO

SUBSÍDIO - ESTADO

AJUSTES NECESSÁRIOS

AGLUTINAÇÃO – Ajustar ESTATUTO DO SERVIDOR

Art. 00 Vencimento é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor fixado em lei, acrescido das vantagens pecuniárias de natureza permanente, incorporadas ao longo da carreira.

SIMULAÇÃO

Vencimento Básico – 1.000,00 (CH – CONTRA CHEQUE)

Promoções - 700,00 - incorporadas

Avanços - 600,00 - incorporados

Dif. Acesso

Suplementação.....

Vale refeição

Vencimento Básico + vantagens permanentes – **R\$ 2.300,00**

TABELA MAGISTERIO – 20 HS – 1.922,00

Níveis	A	B	C
N 1	1.922,00 Piso	Vencimento <u>2.300,00</u>	Vencimento <u>2.500,00</u> :
N 2	<u>2.250,00</u>	<u>2.400,00</u>	<u>2.600,00</u>
N 3	2.350,00	2.500,00	2.650,00
N 4	2.500,00	2.650,00	2.800,00

OU

Art. O vencimento inicial da carreira deverá observar o valor do Piso Salarial Nacional do Magistério, nos termos da Lei Federal.

§ 1º A mudança de **classe** importará em uma retribuição pecuniária **equivalente a R\$**, reajustado anualmente pelo índice de revisão geral dos servidores municipais;

§ 2º A mudança de **nível** importará em uma retribuição pecuniária, **equivalente a R\$**, reajustado anualmente pelo índice de revisão geral dos servidores municipais;

VENCIMENTO
3.000,00

PROGRESSÃO NIVEL
300,00

PROGRESSÃO CLASSE
200

+ 300,00

+ 200,00

Total – 3.500,00

TABELA MAGISTÉRIO – 40 HS – R\$ 3.844,00 x

Níveis	A	B	C
N 1	3,42 x 3.844,00 = 13.146,48	3,68 x 3.844,00 = 14.145,00	3,94 x 3.844,00 = 15.145,00
N 2	4,37 x 3.844,00 = 16.798,00	4,59 x 3.844,00 = 17.643,00	4,81 x 3.844,00 = 18.489,00
N 3	4,59 x 3.844,00 = 17.643,00	4,81 x 3.844,00 = 18.489,00	5,03 x 3.844,00 = 19.335,00

FUNDEB – Origem dos recursos

Incidência de 20% sobre:

Fundo de Participação dos Estados (FPE),
Fundo de Participação dos **Municípios** (FPM),
(ICMS cota municípios), (IPIexp),
(IPVA) cota municípios,
cota 50% **(ITR) devida aos municípios.**

dívida ativa e de juros e multas sobre as fontes acima

CÁLCULO DA PROFESSORA – 20 HS - # 44,13%

ATUAL

Basico	1.532,32 (resultado da multiplicação da alíquota)
Triênios	254,45 – 20%
Grat. Magistério	76,61 – 05%
Prom. Merec.	190,84 – 15%

TOTAL - 2.054,22

COM REAJUSTE DO PISO

Basico	2.114,90 (multiplicação da alíquota)
Triênios	422,98 – 20%
Grat. Magistério	105,74 – 05%
Prom. Merec.	317,23 – 15%

TOTAL - 2.960,85

Agentes Saúde e Endemias

- CLT com INSS
- Estatutário com INSS
- Estatutário com RPPS
- Insalubridade

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, **aposentadoria especial** e, somado aos seus vencimentos, **adicional de insalubridade.**

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

.....

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

Art. 3º Fica criado o **completivo** para dar cobertura à diferença do vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor de dois salários mínimos repassados pela União, **cujo valor resultante não terá incidência de qualquer vantagem.**

Art. 4º O pagamento de insalubridade deverá estar condicionado à **constatação de atividade efetivamente submetida à contato permanente com situações insalubres, em caráter continuado, bem como contato com agentes biológicos e infecciosos que comprovadamente coloquem em risco a saúde do servidor.**

Piso Enfermagem

ADIN 7222 –Suspende 14.434 (60 dd/20-11)

PLP 44/22 - 2023, \$\$ **fundos estaduais e municipais de saúde e assistência social**

Custo – direto e indireto

Anual – 20 a 25 bi